ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.1503/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.171/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) AGRICULTOR(A) VALMIR ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 776.890.893-72, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ n° 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Valmir Rocha dos Santos**, inscrito no CPF n° 776.890.893-72, com endereço situado na Localidade Santo Antonio, s/n, no Município de Campo Maior-PI, CEP 64280-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda e na discriminado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 15.154,78 (Quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais, setenta e oito centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
c. Discriminação dos produtos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
1	Abóbora	Kg	272	Mensal	R$ 6,32	R$ 1.719,04
2	Milho Verde	Und	1.666	Mensal	R$ 1,39	R$ 2.315,74
3	Cheiro Verde	Und	4.000	Mensal	R$ 2,78	R$ 11.120,00

Parágrafo único: Não existe a obrigatoriedade de o órgão CONTRATANTE requisitar a totalidade dos quantitativos prevista no quadro da alínea 'c', devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2082 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.50 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO** **552 – PNAE**
Valor Previsto	**R$ 598.987,50** **R$ 598.987,50**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

7.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

7.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º, do artigo 57, da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses .particulares, poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e lo- cal constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
11.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;
11.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida com- provação;
11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações as- sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das

sanções aplicáveis.
17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Maior-PI, 15 de março de 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

Valmir Rocha dos Santos
Valmir Rocha dos Santos
CPF nº 776.890.893-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

Id:1518FC807BE35D37

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.1503/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.171/2024

Contrato nº 24.1503/2024. **Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Maior-PI. Fundamento:** Lei nº 11.947/2009 **e da** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATADO(A):** Valmir Rocha dos Santos, inscrito no CPF nº 776.890.893-72. **Valor do Contrato:** R$ 15.154,78 (Quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais, setenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 15/03/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (CONTRATANTE), e Valmir Rocha dos Santos (CONTRATADO).

Id:13B5B7081E595D38

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25.1503/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.171/2024

Contrato nº 25.1503/2024. **Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Maior-PI. Fundamento:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATADO(A):** Evanda Carvalho da Silva Rocha, inscrito no CPF nº 033.548.443-37. **Valor do Contrato:** R$ 7.633,40 (Sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos). **Data de Assinatura:** 15/03/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (CONTRATANTE), e Evanda Carvalho da Silva Rocha (CONTRATADO).

Id:13B5B7081E595B8B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 01.0303/2022
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

Na publicação do dia 13 de março de 2024, Edição VXXVI do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

Data de assinatura: 12 de março de 2024

Leia-se:

Data de assinatura: 01 de março de 2024

Id:05D5005476F55BBD

Batalha

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no **dia 24 de abril de 2024 às 10h:00min** realizará **Chamada Pública na forma eletrônica,** através do portal de compras (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) para **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, para Alimentação Escolar** em Atendimento no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme §1ºdo art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE Resolução nº 6, de 08/05/2020.
Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, localizada na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha/PI, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no endereço de E-mail: cpl.batalha@gmail.com

Batalha – PI, 22 de março de 2024.

Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho
Secretário Municipal de Educação

Id:0E28A126A83158C6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO ANO DE 2024

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024), às oito horas (08:00h), no Plenário da Câmara Municipal de Simplício Mendes - PI, sob a presidência de Paulo Rogério Moura Luz, e com a presença da Vereadora Berenice Maria da Luz Barbosa Dias e dos Vereadores Elan de Souza Ferreira, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura, Shirley Pereira, Waltemberg Veloso dos Santos e Weliton José Leal Rodrigues; realizou-se a Sessão Solene de Abertura dos Trabalhos Legislativos do Ano de 2024. O Sr. Presidente declarou aberta à sessão, em seguida, foi apresentado e ficou em tramitação o Projeto de Lei nº 001/2024, de 15 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador João Tavares de Moura, da bancada do MDB, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DOMINGUINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Prosseguindo, o Sr. Presidente facultou o uso da palavra aos Srs. Vereadores e a Sra. Vereadora, que fizeram uso da mesma. Em seguida, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada à sessão.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI, 15 de fevereiro de 2024.